



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Revoga dispositivo da Lei nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí – CEDME/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 22 da Lei nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 21/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012426175** e o código CRC **5E7CAE2B**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 58, DE 08 DE MAIO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Revoga dispositivo da Lei nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí - CEDME/PI."**

O presente Projeto tem por objetivo retirar do texto legal a limitação de 30% (trinta por cento) de desconto do valor do subsídio mensal para os militares suspensos.

O *caput* do art. 22 estabelece a dedução no subsídio de 1/30 (um trinta avos) por dia de suspensão para o militar que ficar afastado de suas atividades em decorrência de transgressões de natureza média ou grave. A mencionada dedução visa submeter o infrator aos efeitos financeiros que advém da penalidade imposta.

Ocorre que o texto da lei, em sua redação atual, ao limitar esse desconto a apenas 30% do subsídio mensal, acaba por esvaziar a punição aplicada. O militar suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, por exemplo, sofreria a dedução relativa a apenas 9 (nove) dias do mês, recebendo integralmente pelos outros vinte e um dias do período de suspensão. Percebe-se, portanto, que o dispositivo em comento, ao remunerar pelos dias suspensos, acaba por premiar o militar por sua conduta irregular, enriquecendo-o sem justa causa.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos

membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 21/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012426149** e o código CRC **2302AADD**.

Referência: Processo nº 00028.030511/2023-42

SEI nº 012426149